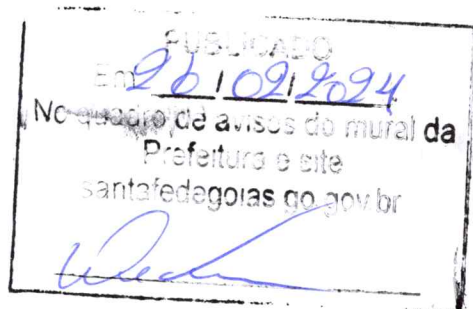


LEI N 648/2024

Santa Fé de Goiás – GO , 26 de fevereiro de 2024



"Altera a Lei n. 644/2023 e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara de Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal n. 644 de 4 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado, por ato privativo de seu Presidente, a conceder aos vereadores e servidores da Câmara de Santa Fé de Goiás, auxílio alimentação, mediante os requisitos e condições contidas nesta Lei a critério e discricionariedade do mesmo.*

**Art. 2º** - Fica acrescido o artigo 4º-A, 5º -A e 6º-A na Lei Municipal n. 644 de 4 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º- A - O auxílio alimentação de que trata o art. 1º desta lei não será concedido ao servidor que:*

*I - Estiver no gozo de licença ou afastamento sem remuneração;*

*II - Estiver afastado por determinação judicial;*

*III - Faltar ao trabalho sem justificativa;*

*Art. 5º-A - O auxílio-alimentação do servidor fica fixado no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), lançado mensalmente, tendo como fundamento o valor médio de mercado das refeições e impacto orçamentário.*

*Art. 6º A - O deslocamento do servidor no interesse do Legislativo, com recebimento de diária, acarretará descontos no auxílio-alimentação.*

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município (Poder Legislativo), ficando autorizado o Departamento de Contabilidade suplementar valores, se necessário.



**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS/GO, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2024.

**EDIMILSON ALVES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 001/2024 SANTA FÉ DE GOIÁS, DE 23 DE FEVEREIRO 2024.

648

### *“Altera a Lei n. 644/2023 e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara de Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal n. 644 de 4 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado, por ato privativo de seu Presidente, a conceder aos vereadores e servidores da Câmara de Santa Fé de Goiás, auxílio alimentação, mediante os requisitos e condições contidas nesta Lei a critério e discricionariedade do mesmo.*

**Art. 2º** - Fica acrescido o artigo 4º-A, 5º -A e 6º-A na Lei Municipal n. 644 de 4 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º- A - O auxílio alimentação de que trata o art. 1º desta lei não será concedido ao servidor que:*

*I – Estiver no gozo de licença ou afastamento sem remuneração;*

*II – Estiver afastado por determinação judicial;*

*III – Faltar ao trabalho sem justificativa;*



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO


*Art. 5º-A - O auxílio-alimentação do servidor fica fixado no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), lançado mensalmente, tendo como fundamento o valor médio de mercado das refeições e impacto orçamentário.*

*Art. 6º A - O deslocamento do servidor no interesse do Legislativo, com recebimento de diária, acarretará descontos no auxílio-alimentação.*

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município (Poder Legislativo), ficando autorizado o Departamento de Contabilidade suplementar valores, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, 23 de Fevereiro de 2024

  
Pedro José Veluz da Silva  
Presidente



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01–

Santa Fé de Goiás – GO

PROJETO DE LEI Nº 01 /2024

DE 26 DE JANEIRO DE 2024

*“Altera a Lei n. 644/2023  
e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara de Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal n. 644 de 4 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado, por ato privativo de seu Presidente, a conceder aos vereadores e servidores da Câmara de Santa Fé de Goiás, auxílio alimentação, mediante os requisitos e condições contidas nesta Lei a critério e discricionariedade do mesmo.*

**Art. 2º** - Fica acrescido o artigo 4º-A, 5º -A e 6º-A na Lei Municipal n. 644 de 4 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º- A - O auxílio alimentação de que trata o art. 1º desta lei não será concedido ao servidor que:*

*I – Estiver no gozo de licença ou afastamento sem remuneração;*

*II – Estiver afastado por determinação judicial;*

*III – Faltar ao trabalho sem justificativa;*



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01– Santa Fé de Goiás – GO

**Art. 5º-A** - O auxílio-alimentação do servidor fica fixado no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), lançado mensalmente, tendo como fundamento o valor médio de mercado das refeições e impacto orçamentário.

**Art. 6º A** - O deslocamento do servidor no interesse do Legislativo, com recebimento de diária, acarretará descontos no auxílio-alimentação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município (Poder Legislativo), ficando autorizado o Departamento de Contabilidade suplementar valores, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, 26 de janeiro de 2024.

Pedro Jose Veluz da Silva  
Presidente

*Madalena de Jesus Martins*  
Madalena de Jesus Martins  
Vice- Presidente

*Wendel Nery de Sousa*  
Wendel Nery de Sousa  
1º Secretario

**APROVADO**

Secretaria para Providencia.

em 20/02/24

*Pedro Jose Veluz*

Presidente da Câmara

*Oliveira Ferreira da Silva*  
Oliveira Ferreira da Silva  
2º Secretario

Apresentado ao plenário e incluído nas

"Ordem do Dia" da Sessão

De 20/02/24

Data da Sessão 20/02/24

*Pedro Jose Veluz*

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01–

Santa Fé de Goiás – GO

## JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores,

O presente projeto de Lei altera a Lei Municipal n. 644/2023 que criou o benefício auxílio-alimentação para os vereadores da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás.


A alteração vem no sentido de garantir o benefício também aos servidores da Casa.


Importante salientar que o benefício será concedido por vontade do Presidente da Câmara, especialmente observada as condições financeiras da Casa.


O impacto financeiro do benefício de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) haja vista os quatro servidores da Câmara.


Assim, estado o presente Projeto de Lei revestido do interesse público devidamente justificado, encaminho o mesmo para o plenário da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, para apreciação e deliberação dos ilustres colegas Vereadores.

Atenciosamente,

  
Pedro Jose Veluz da Silva  
Presidente

  
Madalena de Jesus Martins  
Vice- Presidente

  
Wendel Nery de Sousa  
1º Secretario

  
Oliveira Ferreira da Silva  
2º Secretario



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

Wendel Nery de Sousa

1º Secretario

Oliveira Ferreira da Silva

2º Secretario

Antonio Carlos da Silva

Vereador

Elielton Lima da Silva

Vereador

Marcia Caetano Rodrigues Sardinha

Vereadora

Benunes Alves Pereira

Vereador

Gilvaldo Jose da Silva

Vereador





ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO


### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.


#### PARECER

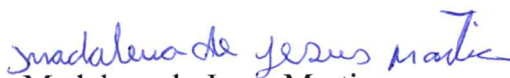
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 001/2024 que “Altera a Lei nº 644/2023 e dá outra providência.

Somos favoráveis,  
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 20 de Fevereiro de 2024.

  
Antônio Carlos da Silva  
- Presidente-

  
Oliveira Ferreira da Silva  
- 1º Relator-

  
Madalena de Jesus Martins  
- 2º Relator-

**APROVADO**  
A Secretaria para Providência  
Em 20/02/24

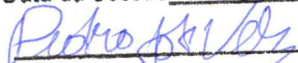
Presidente da Câmara

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 20/02/24

Data da Sessão 20/02/24



Presidente da Câmara

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 20/02/24

Data da Sessão 20/02/24



Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

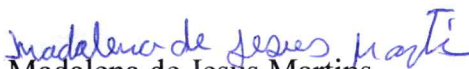
#### PARECER

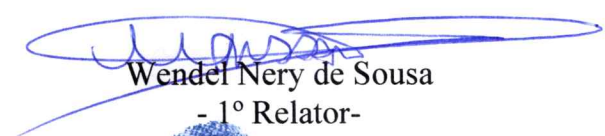
A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 001/2024 que “Altera a Lei nº 644/2023 e dá outra providência.

Somos favoráveis,


É o nosso Parecer.

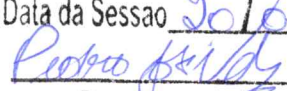
Sala das Comissões, 20 de Fevereiro de 2024.

  
Madalena de Jesus Martins  
- Presidente-

  
Wendel Nery de Sousa  
- 1º Relator-

  
Givaldo Jose da Silva  
- 2º Relator

**APROVADO**  
A Secretaria para Providencia  
Em 20/02/24  
  
Presidente da Câmara

Apresentado ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão  
De 20/02/24  
Data da Sessão 20/02/24  
  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS  
**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**  
CNPJ – 02.483.530/0001-63      Telefax- (062)3385-1225  
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –      Santa Fé de Goiás – GO

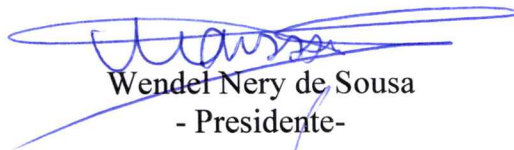
## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

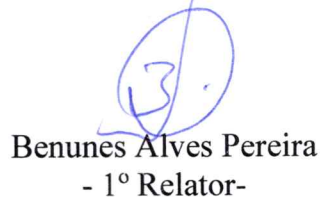
### PARECER

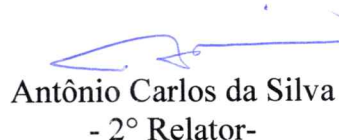
A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 001/2024 que “Altera a Lei nº 644/2023 e dá outra providência.

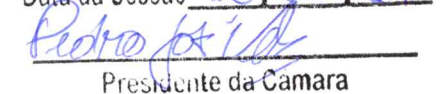
Somos favoráveis,  
É o nosso Parecer.

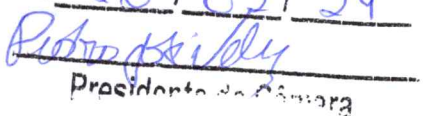
Sala das Comissões, 20 de Fevereiro de 2024.

  
Wendel Nery de Sousa  
- Presidente-

  
Benunes Alves Pereira  
- 1º Relator-

  
Antônio Carlos da Silva  
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão  
De 20/02/24  
Data da Sessão 20/02/24  
  
Presidente da Câmara

**APROVADO**  
A Secretaria para Providência  
em 20/02/24  
  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

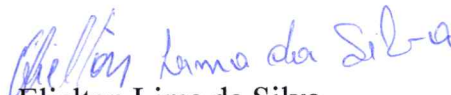
### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 001/2024 que “Altera a Lei nº 644/2023 e dá outra providência.

Somos favoráveis,  
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 20 de Fevereiro de 2024.

  
Elielton Lima da Silva

- Presidente-



Givaldo Jose da Silva

- 1º Relator-

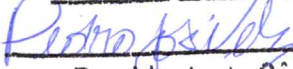
  
Marcia Caetano Rodrigues Sardinha

- 2º Relator-

**APROVADO**

A Secretaria para Providência

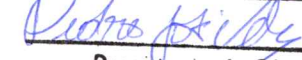
Em 20/02/24

  
Presidente da Câmara

Apresentado ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão

De 20/02/24

Data da Sessão 20/02/24

  
Presidente da Câmara